



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Lei nº 519//2014
06 de março de 2014.

“Concede incentivos fiscais e benefícios à implantação e ampliação de indústria neste município e dá outras providências.”

A Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A MVMB – Indústria e Empacotadora de Alimentos LTDA, CGC nº 14.882.696/0001-31, Inscrição Estadual nº 27.137.058-0 e a EDIL BARRETO JUNIOR ME, CGC nº 19.139.665/0001-09, Inscrição Estadual nº 27.143.792-8.

Art. 2º- Os incentivos fiscais e benefícios enunciados nesta lei compreendem a isenção de tributos municipais e concessão de benefícios.

Art. 3º- A concessão das isenções dos tributos municipais de que trata o art. 2º, será por período de 10 (dez) anos, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no regulamento desta lei.

Art. 4º- Os terrenos de propriedade das empresas mencionadas no art. 1º desta lei, que venham a ser adquiridos e/ou cedidos, para a construção ou ampliação de suas instalações, ficam isentos do imposto territorial, desde que as obras se iniciem dentro de 01 (um) ano a contar da data de aquisição e terminem dentro do prazo fixado na licença de construção, estendendo a isenção ao imposto predial, logo após a conclusão das obras, até o prazo estabelecido pelo executivo, para isenção prevista no art. 3º desta lei, considerando-se para efeito de contagem desde o início da concessão de isenção na fase de construção.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos, para início e término das obras, tornará nula a isenção concedida e implicará na cobrança do imposto devido, com todos os acréscimos e multas vigentes no período de isenção, salvo por motivo de força maior, cuja justificação e comprovação sejam acolhidas pelo poder executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 5º- As construções de acréscimos de imóveis já ocupados ou que vierem a serem ocupados por instalações de indústrias ou empresas que trata o art. 1º desta lei, ficam isentos da taxa de construção, de licença, de emolumentos, ou quaisquer outras taxas incidentes sobre aquelas construções, por um período 10 (dez) anos, após o início operacional das mesmas.

Art. 6º- Ficam isentos do imposto sobre serviços a construção e instalação, inclusive de equipamentos, quando destinados às indústrias ou empresas mencionadas no art. 1º desta lei, para ampliação ou instalação.

Art. 7º- Poderá ser concedida, a critério do executivo isenção de IPTU, por um período de até 10 (dez) anos, para as empresas que realizarem construções com finalidades de novas instalações ou ampliações das empresas ou indústrias citadas no art. 1º desta lei, a contar da data do habite-se e pelo mesmo período de 10 (dez) anos para as empresas que realizarem acréscimos de construção, a contar da data de conclusão da obra, mais tão somente referente ao acréscimo.

Art. 8º- Poderá ser concebida isenção de taxa de licença de localização para as empresas que preencherem as condições previstas no art. 7º desta lei.

Art. 9º- Poderá ser concebida isenção de taxa de fiscalização, a critério do executivo, por um período de até 10 (dez) anos para as empresas que preenchem as condições do art. 7º desta lei.

Art. 10º- O objetivo da isenção para a indústria e empresa relacionadas no art. 1º desta lei, será aplicado, desde que seja comprovado pela requerente a contratação no quadro de empregados no mínimo 50 (cinquenta) empregados, sendo 70% (setenta por cento) residentes no município de Itaporanga D'Ajuda e 2% (dois por cento) do total de empregados constituído por pessoas portadores de deficiência física e, em caso de ampliação da indústria e empresa, seja comprovada a contratação de pelo menos mais 5% (cinco por cento) novos empregados do total do quadro existente observando o mesmo critério em relação aos 2% (dois por cento) de deficientes.

Art. 11º- Os pedidos de concessão de isenção ou incentivos fiscais e benefícios previstos nesta lei serão dirigidos a Secretária Municipal de Finanças, através de requerimento próprio sendo necessário a juntada dos documentos necessários a comprovação da empresa requerente.

Parágrafo Único - Caberá a Secretária Municipal de Finanças o recebimento do requerimento, a avaliação de cada projeto específico com as suas respectivas documentações e a elaboração do parecer técnico, que será submetido ao executivo para decisão.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 06 de março de 2014.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita